



MENSAGEM Nº 069/2023 de 10 de Novembro de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador JULIANO AREND
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpre-nos saudá-los e nesta oportunidade enviar a Vossas Senhorias o Projeto de Lei que AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE OPERADOR DE MÁQUINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justifica-se tal projeto considerando que realizamos Concurso Público para o Cargo no Ano de 2022, foram aprovados 05 candidatos os quais já foram chamados. Sendo que 03 assumiram e 02 desistiram da nomeação. Hoje não há mais banca disponível e a necessidade persiste junto a Secretaria de Obras e Secretaria de Serviços Urbanos, sendo necessária a contratação emergencial através da realização de Processo Seletivo Simplificado.

Sendo assim, ficamos à disposição de Vossas Senhorias para quaisquer informações necessárias e na certeza da aprovação deste Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 10 de Novembro de 2023.


RENATO BECKER
Prefeito Municipal

Protocolo nº 180.123


Monia Elidio H. Dapper
Diretora Geral



PROJETO DE LEI nº 68/2023

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE OPERADOR DE MÁQUINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06(seis) meses prorrogáveis por mais 06(seis) a contar da publicação da presente Lei, em razão de excepcional interesse público, Operador de Máquinas, nas quantidades e funções abaixo discriminadas

| Quantidade | Cargo | Jornada | Rem.Mensal | Atribuições |
|------------|----------------------|---------|--------------|---|
| 02 | Operador de Máquinas | 40horas | R\$-1.810,19 | De acordo com as atribuições previstas na Lei 2.039/2010. |

Art. 2º - As contratações, conforme prevê o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, são de caráter emergencial.

Art. 3º – Os contratos de que trata o artigo 1º são de natureza administrativa e serão vinculados, obrigatoriamente, ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, estendendo-se a este os direitos e deveres constantes na Lei nº 003/91 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º - Os cargos ora criados terão direito ao recebimento do Vale Alimentação instituído através da Lei Municipal nº 2.850/2022 de 25.10.2022.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 10 de Novembro de 2023.


RENATO BECKER
Prefeito Municipal